

**LEI Nº 3.405, DE 23 DE JUNHO DE 2010**

Altera dispositivos das Leis Financeiras do Município da Estância Turística de Ibitinga, abre crédito especial, dispõe sobre suplementação de dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Aos anexos I e II, de que trata a Lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2009 e respectivas alterações, que aprovou o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibitinga para o quadriênio 2010/2013 ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
0083 – Serviços de Vigilância	2453 – Manutenção do Tiro de Guerra

Art. 2º. Aos anexos I, II e aos demonstrativos I, IV, V e VIII, de que trata a Lei nº 3.254, de 20 de agosto de 2009, e respectivas Alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga para o exercício financeiro de 2010, ficam introduzidas as alterações retratadas nos anexos e demonstrativos modificativos que doravante passam a integrar a presente lei:

PROGRAMAS	AÇÕES
0083 – Serviços de Vigilância	2453 – Manutenção do Tiro de Guerra

Parágrafo único. As alterações formalizadas em função do contido no presente artigo, se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Crédito Especial adiante indicado, na conformidade com os valores e destinações abaixo estabelecido:

I - Crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinado a custear despesas com o Programa 0083 – Serviços de Vigilância.

Parágrafo Único – O valor do crédito especial será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da dotação do Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), classificadas e codificadas como segue:

Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Secr. de Seg. Pública Transito e Tecnologia

04.122.0019.2444 – Ficha 287

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Secr. de Seg. Pública Transito e Tecnologia

04.122.0083.2020 – Ficha 303

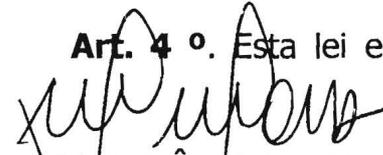
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Secr. de Seg. Pública Transito e Tecnologia

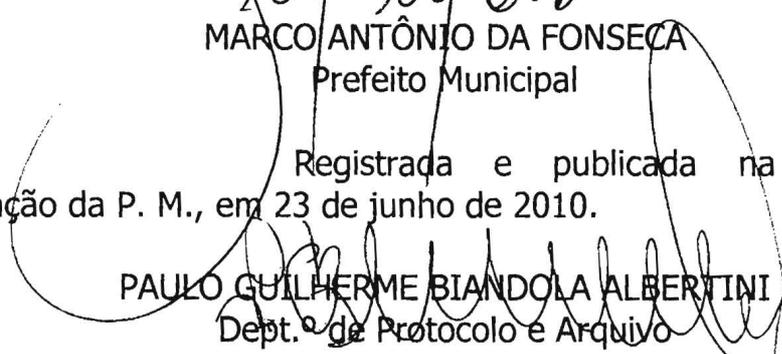
04.122.0083.2020 – Ficha 305

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 20.000,00

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de junho de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo